



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	Kz: 115 470.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 54/14:

Approva o Regulamento sobre a Actividade de Transporte Marítimo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 30/89, de 8 de Julho.

Decreto Presidencial n.º 55/14:

Exonera Mateus Alves Morais de Brito do cargo de Vice-Governador da Província do Kwanza-Sul para o Sector Económico.

Decreto Presidencial n.º 56/14:

Exonera Cremildo Félix Paca do cargo de Secretário de Estado para a Administração Local.

Decreto Presidencial n.º 57/14:

Nomeia Franklin Fortunato e Silva para o cargo de Vice-Governador da Província do Kwanza-Sul, para o Sector Económico.

Despacho Presidencial n.º 17/14:

Delega poderes ao Ministro da Economia para conferir posse aos Membros do Conselho de Administração do Entrepósito Aduaneiro de Angola-E.P.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 469/14:

Subdelega poderes aos Delegados Provinciais de Finanças para abonação das assinaturas dos Gestores das Unidades Orçamentais dos Órgãos Locais que validam os documentos de pagamentos.

Despacho n.º 470/14:

Subdelega plenos poderes à Silvío Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para outorgar, em representação deste Ministério, a escritura pública do Contrato de Compra e Venda de quatro pavilhões, sítios em Luanda, Município de Viana, vulgo Viana Park, com a sociedade CLV — Central Logística de Viana, S.A.

Despacho n.º 471/14:

Subdelega plenos poderes a Silvío Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para outorgar, em representação do Ministério das Finanças, o Contrato de Compra e Venda do Prédio Rústico e Urbano, sito em Luanda, Município da Maianga, Rua Kwamme Nkrumah e Rua Amílcar Cabral, com a sociedade POLINA — Gestão de Empreendimentos, Lda.

Despacho n.º 472/14:

Publica a Lista dos Grandes Contribuintes para efeitos de aplicação do disposto no seu Estatuto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 147/13, de 1 de Outubro.

Despacho n.º 473/14:

Promove Lidia Engrácia de Carvalho à categoria de Técnica de 2.ª Classe.

Despacho n.º 474/14:

Transfere Mónica Elombo, Oficial Administrativo Principal da Secretaria Geral para a Direcção Nacional de Impostos.

Despacho n.º 475/14:

Desvincula Luciana Jamba, Auxiliar de Limpeza Principal, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 476/14:

Desvincula Domingos André Diogo, Primeiro Oficial Administrativo, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 477/14:

Desvincula Armindo Sá Major, Assessor, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 478/14:

Desvincula Gomes João, Técnico Médio de 3.ª Classe, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 479/14:

Desvincula Sebastião José André, Subinspector Principal de 2.ª Classe, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 480/14:

Desvincula Nsuqui André, Inspector Superior Principal, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 481/14:

Desvincula Domingos Manuel, Operário Não Qualificado de 2.ª Classe, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 482/14:

Desvincula Januário Delfim de Carvalho, Técnico Médio de 3.ª Classe, para efeitos de Reforma.

Despacho n.º 483/14:

Desvincula César Sandala, Operário não Qualificado, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 484/14:

Desvincula Eduardo Kiassucumuca da Silva, Técnico Médio de 3.ª Classe, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 485/14:

Desvincula Pedro de Oliveira, Assessor, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 486/14:

Nomeia João Boa Francisco Quipipa, Director do Gabinete de Estudos e Relações Internacionais para as funções de coordenador do Projecto relativo à Implementação do Acordo de Empréstimo ao Projecto de Apoio à Gestão Financeira (PAGEF) celebrado com o Fundo Africano de Desenvolvimento e nomeia Manuel António Freire e João Fragoso da Fonseca, para pontos focais do projecto.

ARTIGO 6.º
(Efectivação da inscrição)

1. A inscrição do armador de comércio é efectuada no prazo de 30 dias úteis a contar da data de entrada do requerimento no Instituto Marítimo e Portuário de Angola, devendo, no mesmo prazo, ser emitido e enviado ao requerente o respectivo documento comprovativo da inscrição.

2. O pedido de inscrição considera-se deferido se, no prazo referido no número anterior, nada for comunicado, em contrário ao requerente.

3. O Instituto Marítimo e Portuário de Angola deve publicar na sua página electrónica e comunicar às Autoridades Portuárias, Capitánias dos Portos e Serviço Nacional das Alfândegas as inscrições dos armadores de comércio que tenha efectuado.

ARTIGO 7.º
(Taxas)

Pela inscrição de armador do comércio e pelos averbamentos a efectuar após a sua inscrição e emissão do respectivo alvará, nos termos dos artigos anteriores, são cobradas taxas, nos montantes constantes do Regulamento de Taxas e Multas devido pelos serviços prestados pelo Instituto Marítimo e Portuário de Angola.

ARTIGO 8.º
(Cancelamento da inscrição)

1. O cancelamento da inscrição como armador de comércio é efectuada pelo Instituto Marítimo e Portuário de Angola quando aquele:

- a) Deixar de cumprir os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 3.º;
- b) Deixar de exercer a actividade há mais de um ano;
- c) O requerer.

2. Nos processos de cancelamento devem ser instaurados pelo Instituto Marítimo e Portuário de Angola, sendo obrigatória a audição do armador de comércio visado.

ARTIGO 9.º
(Direitos do armador de comércio)

O armador de comércio tem direito a:

- a) Exercer a actividade de transporte marítimo, incluindo a prática dos actos previstos para o agente de navegação, no porto de registo nos navios de que é proprietário ou explora;
- b) Beneficiar de ajudas ou de apoios que vinham a ser concedidos à marinha de comércio nacional, designadamente de natureza fiscal, consagrados em legislação especial;
- c) Receber dos serviços competentes a informação ou a documentação do seu interesse, de âmbito nacional ou internacional, respeitante ou relacionada com a actividade de transporte marítimo;
- d) Usufruir das vantagens que resultem de acordos celebrados com países terceiros, na área dos transportes marítimos;

- e) Colher todos os demais benefícios decorrentes da condição de armador de comércio.

ARTIGO 10.º
(Deveres do armador de comércio)

O armador de comércio tem o dever de:

- a) Comunicar ao Instituto Marítimo e Portuário de Angola as alterações que venham a ocorrer, relativamente aos elementos constantes do seu pedido de inscrição e exercício da actividade;
- b) Identificar as embarcações que explora, próprias ou de terceiros e remeter ao Instituto Marítimo e Portuário de Angola informações sobre os tráfegos indicados, seu estado técnico e desempenho;
- c) Informar anualmente o Instituto Marítimo e Portuário de Angola sobre a actividade desenvolvida;
- d) Fornecer ao Instituto Marítimo e Portuário de Angola todos os elementos solicitados, sem prejuízo do direito à confidencialidade ou à reserva de informação de natureza comercial.

ARTIGO 11.º
(Disposição transitória)

1. Os armadores que, à data da entrada em vigor deste Diploma, se encontrem inscritos e que cumpram com os requisitos do artigo 3.º, consideram-se, para todos os efeitos, como armadores de comércio inscritos nos termos deste Diploma.

2. Compete ao Instituto Marítimo e Portuário de Angola comunicar aos interessados, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data de entrada em vigor deste Diploma, o efeito decorrente do disposto no número anterior e, no mesmo prazo, remeter-lhes os respectivos documentos certificativos.

ARTIGO 12.º
(Equiparação a armador)

Qualquer referência a armador inscrito ou a armador nacional considera-se como feita a armador de comércio, tal como definido neste Diploma.

ARTIGO 13.º
(Fiscalização da actividade)

A fiscalização e a regulação da actividade do transporte marítimo competem ao Instituto Marítimo e Portuário de Angola. O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 55/14
de 28 de Fevereiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho - Lei da Organização e de Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, o seguinte:

Exonera Mateus Alves Morais de Brito do cargo de Vice-Governador da Província do Kwanza-Sul para o Sector Económico, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 287/10, de 29 de Novembro.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 56/14
de 28 de Fevereiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Exonera Cremildo Félix Paca do cargo de Secretário de Estado para a Administração Local para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 210/12, de 12 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2014.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

Decreto Presidencial n.º 57/14
de 28 de Fevereiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho - da Organização e de Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, o seguinte:

Nomeia Franklin Fortunano e Silva para o cargo de Vice-Governador da Província do Kwanza-Sul para o Sector Económico.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2014.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

Despacho Presidencial n.º 17/14
de 28 de Fevereiro

Considerando que o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, atribui competência ao Presidente da República para nomear e exonerar os Membros do Conselho de Administração nas Empresas Públicas de interesse estratégico do Executivo;

Havendo necessidade de o Presidente da República delegar poderes ao Ministro das Finanças para conferir posse ao Conselho de Administração do Entrepósito Aduaneiro de Angola-E.P.;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da

Constituição da República, conjugados com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/12, de 15 de Outubro, o seguinte:

1.º — São delegados poderes ao Ministro da Economia para conferir posse aos Membros do Conselho de Administração do Entrepósito Aduaneiro de Angola-E.P., constituído pelas seguintes entidades:

- a) Joffre Van-Dúnem Júnior — Presidente;
- b) António Francisco Neto — Administrador;
- c) Ludgério de Jesus Florentino Pelinganga — Administrador;
- d) Bernardo Mucazo — Administrador;
- e) Mariana da Luz Silva Santos — Administradora.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

3.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 469/14
de 28 de Fevereiro

Considerando que os processos de abonação das assinaturas dos Gestores das Unidades Orçamentais que validam os documentos de pagamentos e afins das Unidades Orçamentais Locais, no âmbito de execução orçamental, devem ser remetidos às Delegações Provinciais de Finanças;

Havendo necessidade de subdelegar competências aos Delegados Provinciais de Finanças para abonação das assinaturas;

Em conformidades com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do artigo 3.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 232/13, de 31 de Dezembro, que aprova as Regras Anuais de Execução do Orçamento Geral do Estado, e das alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1. São subdelegados poderes aos Delegados Provinciais de Finanças para abonação das assinaturas dos Gestores das Unidades Orçamentais dos Órgãos Locais que validam os documentos de pagamentos.